

O INTÉRPRETE-TRADUTOR NOS TRIBUNAIS FRANCESES: TRADUÇÃO LITERAL OU DIREITO COMPARADO?

Isabelle Tulekian

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Portugal

itulekian@iscap.ipp.pt

Resumo

O artigo foca-se na figura do perito intérprete-tradutor nos tribunais franceses e no papel determinante do juiz na relação entre a língua e o direito, numa altura em que a linguística forense evidencia cada vez mais as implicações múltiplas e complexas existentes entre a tradução jurídica e o direito comparado.

Abstract

This paper is about the role of the interpreter-translator at court in France and the relevance of the judge regarding the relation between language and law, at a time when forensic linguistic turns more and more obvious the frequent and difficult relations between legal translation and comparative law.

Palavras-chave: intérprete-tradutor; tribunais; juiz; direito comparado.

Keywords: interpreter-translator; court; judge; comparative law.

Apesar de orientações recentes na tradução jurídica que evidenciam a complementaridade das áreas do direito e da linguística na elaboração da tradução na área jurídica, e o conseqüente desenvolvimento da linguística forense, estamos perante uma realidade bastante surpreendente no contexto dos tribunais em França. De facto, o tradutor jurídico surge junto dos tribunais franceses como *expert judiciaire interprète-traducteur*, figura que se assemelha à figura do perito-avaliador noutras áreas em Portugal. Assim sendo, magistrados, juízes, advogados, ou quaisquer outros agentes judiciais recorrem a peritagem sempre que necessitam do auxílio de uma pessoa com competências específicas para o esclarecimento de um ponto preciso, técnico, numa língua estrangeira envolvida num caso que lhes cabe decidir.

As listas de peritos junto dos tribunais (*cours d'appel*, tribunal de recurso, e *Cour de cassation*, jurisdição superior da ordem judicial francesa) agrupam os peritos em oito áreas distintas: agricultura, construção civil e obras públicas, indústria, arte, economia e finanças, saúde, medicina legal, interpretação e, ou, tradução. Para o efeito, os candidatos submetem um pedido de inscrição numa lista junto do tribunal da sua área de residência. O intérprete-tradutor deve comprovar a sua competência através de um diploma ou experiência adquiridos na tradução e, ou, na interpretação. Eventualmente, é levado a cabo um inquérito para confirmar a boa reputação do candidato, tanto ao nível profissional como pessoal. No caso do *expert interprète-traducteur*, qualquer pessoa que domina uma língua estrangeira pode candidatar-se, facto aliás que já foi várias vezes objecto de crítica, por se considerar que, sendo um critério necessário, não é, muitas vezes, um critério suficiente.

As funções específicas do intérprete-tradutor estão enunciadas num despacho de Novembro de 1945 (1945), legislação criada na altura para regular a entrada e estada de estrangeiros em França e que, pela primeira vez, introduz a figura do intérprete-tradutor. O decreto-lei nº 2005-214, 3 de Março de 2005 (2005) confirma e completa a legislação. O intérprete-tradutor tem que prestar juramento nestes termos: “*Je jure d'exercer ma mission en mon honneur et conscience et de ne rien révéler ou utiliser de ce qui sera porté à ma connaissance à cette occasion*”.

Como é possível verificar, o intérprete-tradutor assume, através daquele juramento, um compromisso fundamental de confidencialidade, bem compreensível atentas as funções que irá desempenhar.

Os deveres do intérprete-tradutor são mencionados no Art.º 434-18 do código de processo penal (1994):

“Le fait, par un interprète, en toute matière, de dénaturer la substance des paroles ou documents traduits est puni, selon les distinctions des articles 434-13 e 434-14, de cinq ans d'emprisonnement et 75000 euros d'amende ou de sept ans d'emprisonnement et 100000 euros d'amende”.

O preceito reforça o princípio de fidelidade no exercício de função do tradutor, pela cominação de sanções relativamente severas no caso de incumprimento.

Percebe-se, depois, que o facto de alguém ser tradutor-intérprete não tem como consequência o reconhecimento, implícito que seja, de uma profissão. Trata-se, de forma diferente, de uma função junto dos tribunais. Os intérpretes-tradutores podem, por conseguinte, ser profissionais de outras áreas, sendo suficiente a experiência ou o bom conhecimento e domínio da língua. Por outro lado, se se lhe exige uma grande disponibilidade horária, a verdade é que se trata de uma função mal remunerada, como bem se comprova pela marginalização e estatuto secundarizado relativamente aos peritos de outras áreas.

Uma breve análise ao procedimento seguido pela justiça para recorrer ao intérprete-tradutor mostra que este é convocado pelo juiz e que os termos e a forma da convocatória definem o tipo de tradução requerido para o efeito, consoante a tradução deva ou não ser literal. Para Sylvie Montjean-Decaudin, *“C'est l'acte par lequel le traducteur est désigné qui détermine si la traduction doit être ou non littérale”*.(Monjean-Decaudin 2010)

➤ Caso seja designado por requisição, o que sucede na maioria dos casos, o intérprete-tradutor tem que apresentar uma tradução literal, considerada como tradução fiel aos olhos da justiça. É chamada *simple traduction*. A questão é de saber se o texto traduzido neste modo pode ter efeitos jurídicos.

➤ Caso seja designado por despacho de peritagem, por *ordonnance d'expertise*, a tradução pode afastar-se do texto original, “*lorsque l'ordonnance du juge pose sur une question d'ordre technique*”, ou seja, quando se trata de uma intervenção de natureza técnica relativa a uma questão de fundo.

É através da jurisprudência da *Cour de cassation* (equivalente, em França, ao Supremo Tribunal de Justiça português) que é possível delinear o procedimento seguido pelo juiz no requerimento de um serviço de tradução. A jurisprudência consolidou-se através de três casos principais:

1. O caso, porventura famoso, do massacre de Auriol (*La tuerie d'Auriol*), de 1984 (1984), decisão da *Cour de cassation* de 19 de Junho de 1984. A *Cour de cassation* teve que deliberar sobre um eventual vício de forma, já que a *cour d'appel* não tinha recorrido aos serviços de um perito intérprete-tradutor mas a uma simples tradutora para traduzir o depoimento recolhido em alemão por um agente de polícia em Zurique. O tribunal considerou que a tradutora tinha apenas como missão dar a conhecer ao juiz o sentido literal do depoimento e não proferir um parecer técnico. Assim sendo, não se tratava de uma peritagem e não havia necessidade de recorrer aos serviços de um perito.

2. Surge em Outubro de 1984 um segundo caso (1984) em que a *Cour de cassation* explicou que “em caso de dificuldade (original manuscrito ilegível, fotografia em mau estado), o perito pode alegar a impossibilidade de proceder a uma tradução literal; sempre que possível, dá o sentido geral do texto correspondente, formulando eventualmente algumas reservas.”

3. Num terceiro caso, de Março de 1991 (1991), a *Cour de Cassation* acrescentou aos esclarecimentos anteriores a possibilidade de tradução literal de qualquer tipo de documento relativo ou não à questão de fundo do processo.

Destes casos parece poder extrair-se, sem dúvida, uma clara posição de favor relativamente à tradução literal.

A tradução pode ser determinante na formação da convicção do juiz, considerada a possibilidade de lhe ser atribuída força probatória e a produção de jurídicos.

Na realidade, o facto de o intérprete-tradutor estar inscrito numa lista de peritos junto de um tribunal significa que desempenha as funções técnicas de um perito. Ora, se a tradução jurídica teve, no início, alguma dificuldade em definir o seu lugar na ciência da tradução e começou por ser caracterizada como tradução técnica, rapidamente encontrou o seu lugar na tradução especializada que aborda textos pragmáticos e não técnicos.

Como afirmou Claude Bocquet, in *La traduction juridique: fondements et méthodes, Bruxelles*, 2008 (Bocquet 2008),

“Dans la vraie traduction technique (celle des textes qui relèvent des sciences exactes ou des techniques diverses), le signifié étant exactement le même quelque soit la langue qui l’exprime, les deux signifiants linguistiques pourront être mis en regard dans une situation biunivoque”.

Depois, é importante acentuar como a linguagem jurídica veicula noções que são próprias a uma tradição, uma cultura ou um sistema (jurídico ou de outra natureza). Desenvolveu, além disso, uma terminologia e uma fraseologia próprias porquanto, nomeadamente, os particularismos culturais dificultam o processo de equivalência linguística.

Por todos estes motivos, concluímos que a tradução jurídica se afasta da tradução técnica.

Uma noção jurídica possui uma carga conceptual que, por isso, dificulta a tradução: como traduzir de uma língua e de um sistema jurídico para o outro quando não existem os mesmos conceitos jurídicos ou uma noção existe mas não tem correspondência directa noutra língua?

Sylvie Monjean-Decaudin (Monjean-Decaudin 2010) considera que é a relação entre a palavra e o conceito que está em causa e cita Rodolfo Sacco, jurista comparatista italiano: “*Les vraies difficultés de traduction sont dues au fait que le rapport entre mot et concept n’est pas le même dans toutes les langues juridiques*”.

Claude Bocquet, por seu turno, chama a atenção para o facto de que

“le droit a généré dans chaque langue, dans chaque culture, dans chaque pays, une terminologie et une phraséologie propres. Dès lors, la traduction juridique doit aussi assurer le passage entre ces éléments des diverses langues”.

Além disso, o compromisso de fidelidade ao texto de partida como princípio da tradução literal será ou não uma garantia de qualidade da tradução?

Cícero foi o primeiro a definir uma teoria da tradução e distingue o seu método de tradução da prática palavra por palavra dos seus antecessores. Para ele, é mais importante conquistar o público-alvo numa linguagem em que se sinta confortável e desenvolver o vocabulário do orador e a sua competência argumentativa na língua de chegada de que seguir o texto original com precisão escrupuloso.

Autores como J.C. Gémar e Malcom Harvey orientam os seus estudos a favor da equivalência de sentido entre o original e a sua tradução.

Em 2002, Malcom Harvey (Harvey 2002) *Traduire l'intraduisible, Stratégies d'équivalence dans la traduction juridique*, identifica 4 tipos de equivalências utilizadas conscientemente ou não pelos tradutores jurídicos e demonstra que o êxito de uma técnica de tradução depende essencialmente da adequação entre a estratégia escolhida e a situação de comunicação (finalidade da tradução, identidade do seu destinatário, ...).

➤ A equivalência formal, com recurso à tradução literal, que privilegia a língua de partida, com o risco de recurso ao falso amigo na tradução.

➤ A transcrição, que mantém o termo a traduzir, não traduz. Desta forma, elimina o risco da ambiguidade da tradução. No entanto, a tradução só pode ser entendida por um público especialista, privilegia a língua de partida.

➤ A equivalência funcional, que consiste em procurar na língua de chegada um referente com funções semelhantes, segundo o princípio de adaptação intercultural. Privilegia a língua de chegada.

➤ A tradução descritiva, dificuldade em encontrar uma formulação apropriada, curta e sem ambiguidade. Privilegia a língua de chegada.

Cada uma dessas opções apresenta vantagens e inconvenientes para a tradução. Nessa perspectiva, cabe ao tradutor a avaliação do grau de ambiguidade, de acessibilidade, de acuidade e de validade quanto aos efeitos jurídicos do texto produzido. Se a opção do tradutor é o resultado de uma negociação prévia entre o tradutor e o seu cliente, surge a dúvida quanto ao facto de dever ser o juiz a escolher o tipo de tradução.

A questão, no fundo, é de saber se a tradução mantém ou deve manter os efeitos jurídicos do texto original. Com esta jurisprudência, a *Cour de cassation* afasta o direito comparado da tradução nos tribunais. Em defesa da abordagem jurídica da tradução do direito, em 2007, Sieglinde Pommer publicou *Droit comparé et traduction juridique – Réflexions jurilinguistiques sur les principes communs, Actes de XXIes Journées de Linguistiques de l'Université Laval, Québec* (Pommer 2008), onde sublinha que

“bien que beaucoup ait été écrit sur l’interrelation entre la langue et le droit par des linguistes ainsi que des juristes, pas assez d’attention a été consacrée aux implications, multiples et complexes, entre la traduction juridique et le droit comparé, ni en théorie ni en pratique”.

A autora evidencia a interdisciplinaridade e complementaridade das duas áreas, o direito e a tradução, dizendo que *“Le traducteur dit la lettre du texte et le juriste comparatiste dit le champ de la comparaison du droit”.*

Resta saber de que modo será aplicada a Directiva europeia relativa ao direito à interpretação e tradução 2010/64/EU (European Parliament and Council 2010) de 20/10/2010, que visa o carácter equitativo do processo penal. Segundo a Directiva, os serviços de interpretação e de tradução são, e devem ser, um dos instrumentos para aplicação, reconhecimento e garantia do direito, no âmbito processual penal, de o arguido se expressar, ser informado e se defender na língua materna.

No art.º 5º, a Directiva insista na garantia de qualidade da interpretação e da tradução e no art.º 6º na necessidade de formação a dar a juízes, magistrados e funcionários judiciais para optimizarem a comunicação com a assistência de um intérprete no âmbito do processo penal.

Em França, a lei de transposição da Directiva, de 05/08/2013 (2013), confirma no artigo 3-º que a obrigação de interpretação já existe no código de processo penal francês. Em relação ao direito à tradução dos documentos essenciais ao processo, não figura expressamente no código de processo penal mas o seu princípio já foi consagrado por várias vezes pela *Court de cassation*. Para além disso, o número 1 do mesmo preceito sublinha a relevância do critério de qualidade evidenciado na Directiva e que obriga o Estado a tomar medidas concretas para assegurar todas as condições e para garantir a qualidade da interpretação e da tradução e, conseqüentemente, garantir a equidade do processo: “*Veiller à la bonne qualité de l’interprétation et de la traduction*”. No número 2 do art.º 3.º, o legislador confirma que existem nos tribunais franceses todas as condições necessárias para respeitar os requisitos de qualidade na interpretação e na tradução, nomeadamente desde a publicação da lei de 21 de Fevereiro de 2004¹ que reforçou as exigências em matéria de peritagem no âmbito dos tribunais em França através de uma selecção criteriosa dos peritos em função do seu currículo profissional e de uma maior acessibilidade e flexibilidade das listas de peritos junto dos tribunais.

Falta comprovar se a opção pela tradução literal assegura, ou não, a “garantia de qualidade” exigida pela Directiva. Pelas razões expostas ao longo do presente trabalho, acreditamos que a resposta só poderá ser negativa.

Referências bibliográficas

(1945). Ordonnance n°45-2658 du 2 novembre 1945 RELATIVE A L'ENTREE ET AU SEJOUR DES ETRANGERS EN FRANCE ET PORTANT CREATION DE L'OFFICE NATIONAL D'IMMIGRATION.

(1984). COUR DE CASSATION, ASSEMBLÉE PLÉNIÈRE, DU 19 OCTOBRE 1984, 84-93.713, PUBLIÉ AU BULLETIN.

¹Loi n° 2004-130 du 11 février 2004 réformant le statut de certaines professions judiciaires ou juridiques, des experts judiciaires, des conseils en propriété industrielle et des experts en ventes aux enchères publiques,

<http://legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000433988>

- (1984). France, Cour de cassation, Chambre criminelle, 19 juin 1984, 84-91908.
- (1991). COUR DE CASSATION, CHAMBRE CRIMINELLE, DU 19 MARS 1991, 89-82.978, INÉDIT
- REJET.
- (1994). CodePénal: Section 2 : Des entraves à l'exercice de la justice.
- (2005). Décret n°2005-214 du 3 mars 2005 - Article 2.
- (2013). LOI n° 2013-711 du 5 août 2013 portant diverses dispositions d'adaptation dans le domaine de la justice en application du droit de l'Union européenne et des engagements internationaux de la France.
- Bocquet, C. (2008). La traduction juridique, fondement et méthode, De Boeck.
- European Parliament and Council (2010). Directive on the Right to Interpretation and Translation in Criminal Proceedings. 2010/64/EU. E. Union.
- Harvey, M. (2002) "Traduire l'intraduisible, stratégies d'équivalence dans la traduction juridique." ILCEA 3, 39-49.
- Monjean-Decaudin, S. (2010) "Approche juridique de la traduction du droit."
- Pommer, S. (2008). Les Journées de Linguistique. ACTES DU XXI^e COLLOQUE 8-9 mars 2007. Université Laval, Québec.